



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AFUÁ/PA - QUADRIÊNIO 2024/2028

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170 e dispõe sobre unificação quanto a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 503 de 2023, que conferem ao CMDCA a competência e a responsabilidade para organizar as eleições dos Conselhos Tutelares de Afuá;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Afuá, no uso e gozo de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Afuá/PA, observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 503/2023 e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A eleição dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§2º Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos a Conselheiros Tutelares com maior votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 2º. As atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 3º. Os Conselheiros Tutelares têm direito a remuneração fixada de R\$ 1.953,00 (um mil e novecentos e cinquenta e três reais) não gerando relação de emprego com a Municipalidade;

Art. 4º. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Legislação Municipal que regula a atividade do Conselho Tutelar e o Regimento Interno;

II - atender com cordialidade e presteza a população que busca os serviços do Conselho Tutelar;

III - prestar pronto atendimento durante os plantões noturnos e nos finais de semana;

IV - estar presente e atuante para o Conselho Tutelar durante o seu horário de funcionamento, devendo se submeter a controle de horário previsto no Regimento Interno do Órgão;

V - zelar pelo patrimônio público colocado a sua disposição para exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pelo ressarcimento do erário público em caso de prejuízos causados por quebra de equipamentos ou objetos, decorrente de mau uso ou negligência;

VI - participar de todas as reuniões dos membros dos Conselho Tutelar, onde serão discutidos e deliberados os casos em aberto e encaminhadas outras questões inerentes à atividade do Conselho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

VIII - assessorar, contribuindo em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre ações e projetos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º. O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis das 08h00 às 14h00, com plantão de sobreaviso, após o fim do expediente, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão, sem prejuízo no atendimento;

Art. 6º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 002/2023 do CMDCA, a qual observará a legislação em vigor e os termos da presente Resolução que tem caráter de Convocação Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- I** – César Manoel da Silva (Vice-presidente do CMDCA/Afuá – Representante da Sociedade Civil);
- II** – Paulo Marcel Jardim Batista (Representante da Sociedade Civil);
- III** – Herielton Sarges da Silva (Representante do Poder Público);
- IV** – Marilene Gomes Fernandes (Representante do Poder Público).

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º. As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 1º a 26 de abril de 2023, de segunda à sexta-feira, das 9h às 13h, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Afuá – PA.

Art. 8º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, personalíssima e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

Parágrafo único. Para obtenção do registro da candidatura o candidato deve preencher os seguintes requisitos legais:

- I** – ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;
- II** – ter idade superior a vinte e um;
- III** - residir no Município de Afuá/PA;
- IV** - ter concluído o ensino médio;
- V** - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades devidamente registradas ou reconhecidas pelo CMDCA/Afuá pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- VI** - submeter-se a processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 9º. O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo 1), devendo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - Declaração do candidato de que não exerce atualmente nenhum cargo eletivo, sujeito à confirmação de veracidade junto à Justiça Eleitoral (Anexo 2);

II - Cópia autenticada do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de identificação de órgão de classe);

III - Cópia autenticada de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) no município de Afuá, em nome do requerente;

IV - Cópia autenticada do título de eleitor e dos comprovantes de votação das duas últimas eleições ou de Declaração fornecida pelo Cartório Eleitoral atestando que o candidato é eleitor e se encontra quite com a justiça eleitoral (podendo ser solicitada em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

V - Cópia autenticada de histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área de promoção da infância e da juventude do Município de Afuá, devidamente registrada ou reconhecida pelo CMDCA/Afuá, que comprove a atuação por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Certidões negativas emitidas pela Polícia Civil do Estado do Pará, Polícia Federal, Justiça Estadual 1º e 2º Grau, Justiça Federal 1º e 2º Grau;

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar, concordando expressamente com a dedicação exclusiva ao referido cargo, sob pena das sanções legais previstas em lei;

IX – Atestado ou Laudo firmado por profissional competente que ateste a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função.

§1º Os documentos previstos no inciso VI visa comprovar a prévia experiência do candidato e deverão ser apresentados em papel timbrado e estar devidamente assinado pelo representante legal do órgão oficial ou da entidade.

§2º Em se tratando de Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de seu mandato, a comprovação se dará por meio de autodeclaração que deverá constar data do início do exercício e local de atuação.

§3º As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para apuração de eventual prática de infração penal;

§4º Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§5º O documento previsto no inciso IX somente será exigido após a aprovação do candidato na prova objetiva prevista em lei, com data a ser divulgada em Edital oportuno.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 10. Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Especial Eleitoral, que os analisará até o dia 12 de maio de 2023.

Parágrafo único. A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ocorrerá através do Diário Oficial do Município ou meio equivalente até 12 de maio de 2023.

Art. 11. Contra decisão da Comissão Especial Eleitoral que indefere inscrição de candidato caberá recurso ao Plenário do CMDCA o qual deverá ser interposto no período de 08 a 09 de maio de 2023.

§1º O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

§2º Recebido o recurso, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão, juntamente com a Relação Final de Inscritos, até o dia 12 de maio de 2023.

Art. 12. No prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do Relação Final de Inscritos, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda aos requisitos legais, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir, nos termos do Art. 11, §2º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo deverá ser protocolada na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Art. 13. Recebida a impugnação, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - a decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia 09 de junho de 2023.

Art. 14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar pedido de impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA que deverá ser interposto de 12 a 16 de maio de 2023.

Parágrafo único. o recurso previsto no caput deste artigo deverá ser protocolado na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Art. 15. Recebido o recurso previsto no art. 14 desta Resolução, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário e devendo fazer publicar sua decisão até o dia 22 de junho de 2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 16. Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município ou meio equivalente até o dia 23 de junho de 2023 a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização da Avaliação Preliminar.

CAPÍTULO III - DA INABILITAÇÃO E INELEGIBILIDADE

Art. 17. Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

I - os membros do CMDCA;

II - os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições deste edital;

III - Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral;

Parágrafo único. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 18. O CMDCA realizará processo prévio de avaliação na data prevista de 26 de junho de 2023, por meio de prova de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Afuá/PA e que indicará, se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

§1º A avaliação prévia, de caráter eliminatório, exigirá do candidato conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, contendo questões objetivas a ser aplicada em única etapa e que versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Estará apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova/do exame eliminatório.

§3º O candidato também será submetido a Prova de Conhecimentos de Informática de caráter exclusivamente classificatório.

§4º A prova será elaborada por uma comissão examinadora que possua notório conhecimento sobre a Lei Federal 8.069/90 – ECA, ficando facultado à Comissão Especial Eleitoral contratar banca para elaboração das questões.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I – DOS LIMITES PARA EXERCÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 19. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes ou apoiadores.

Art. 20. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 21. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem qualquer possibilidade de constituição de chapas.

Art. 22. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 23. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, condicionadas a aprovação na inscrição definitiva e avaliação psicológica.

Art. 24. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 25. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 064/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

- VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- X** - considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- XI** - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- XII** - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura; e
- XIII** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XIV** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 26. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 27. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 28. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I** - utilização de espaço na mídia;
- II** - transporte aos eleitores, bem como quaisquer outras formas de favorecimento do eleitor em troca do voto em favor de candidato;
- III** - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV** - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 29. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 30. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da lei.

Art. 31. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 32. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 33. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 34. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 35. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Diário Oficial do Município.

Art. 36. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. As eleições do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, em locais de votação designados pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados em edital próprio em data oportuna.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 38. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral de Afuá.

§1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade emitido por órgão oficial.

§2º O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até 30 de junho de 2023.

Art. 39. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 40. Serão considerados nulos os votos do eleitor que na cédula de votação:

I - registrar voto para mais de um candidato;

II - escrever palavras ou números ilegíveis;

III - escrever nome ou número que não corresponda a nenhum dos candidatos registrados.

Parágrafo Único. No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão às regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 41. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Tratando-se de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas no equipamento para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma. Tratando-se do uso de urna eletrônica, o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

SEÇÃO III - DA MESA RECEPTORA

Art. 42. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 43. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será publicada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 44. Para qualificar sua habilitação, os membros da Mesa receptora deverão preencher declaração negativa de vínculo com os candidatos habilitados até o terceiro grau de parentesco.

Art. 45. A publicação da relação de membros e suas respectivas substituições, se houver, da Mesa Receptora será publicada até o segundo dia útil após a eleição.

Art. 46. Compete às mesas receptoras:

I - Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, número de cédulas recebidas e utilizadas, justificando as rasuradas, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores;

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

VI - Rubricar e entregar a cédula de votação aos eleitores no caso de urna convencional ou, em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 47. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Art. 48. Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e variantes dos candidatos.

Art. 49. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 50. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação com foto emitido pelo CMDCA.

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de 04 (quatro) fiscais e 02 (dois) candidatos por seção de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

§1º Cada candidato e fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral, no período estabelecido no Cronograma do Processo de Escolha.

§ 2º A credencial de candidato e fiscal conterá os dados pessoais e, no caso do fiscal, o local de votação onde este exercerá fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§3º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no *caput* deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 52. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA, entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade,

II - Cópia de comprovante de endereço;

III - Fotografia no tamanho 3x4.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 22 de setembro de 2023 das 9h00 às 13h00.

SEÇÃO V - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 53. Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada na frente dos fiscais e candidatos presentes, devendo estes lançarem suas assinaturas sobre o lacre. No caso de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário, dos fiscais e candidatos que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 54. O transporte da urna de votação e/ou do Boletim de Urna para o local de apuração ficará a encargo do Presidente da Mesa.

Parágrafo único. Ao chegar ao local de apuração, o Presidente da Mesa deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e lhe entregar a urna e as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – CMDCA.

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Art. 55. A apuração da eleição será realizada no mesmo dia da eleição em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Edital.

§1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar, no máximo, um fiscal devendo proceder na forma estabelecida no Art. 52 desta Resolução, indicando o fiscal para apuração.

SEÇÃO VI - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 56. Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, sendo suplentes os 20 (vinte) subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 57. O resultado da eleição será proclamado tão logo se encerre a apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente até o dia 04 de outubro de 2023.

Art. 58. A participação integral no Curso de formação para os candidatos será obrigatória e ocorrerá em período a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 59. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro 2024.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do CMDCA.

Art. 61. Na hipótese de convocação por parte do CMDCA, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusa de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.

Art. 62. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá calendário de eventos definidos na presente Resolução (Anexo 3);

Art. 63. Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselho Tutelar.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Afuá – CMDCA.**

“Garantindo Direitos, Promovendo Cidadania”

Afuá – PA, 31 de março de 2023.

ÉRICA AMORIM VAZ
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
De Afuá – PA.